

CONTRATO Nº. 034 /2019-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ – PRODEPA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**, inscrita no do CNPJ/MF sob o nº 05.059.613/0001-18, estabelecida à Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 10, Belém/PA, CEP: 66.820-000, telefone: (91) 3344-5220 e (91) 3344-5307, E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br e dof@prodepa.pa.gov.br, representada pelo Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 048.051.862-92, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 010/2019 – MP/PA** (Processo nº 221/2018-SGJ-TA, Protocolo nº 52548/2018) conforme o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e manutenção de serviços de internet e Link de Dados (fibra óptica e rádio), através do Link de Comunicação de Dados do Estado do Pará, na capital e no interior do Estado, implantação de infraestrutura de fibra ótica e rádio, ativação, configuração e manutenção de ativos de rede e Licença de uso do Sistema Global SIAFEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.118.119,05 (um milhão, cento e dezoito mil, cento e dezenove reais e cinco centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução dos serviços objeto do contrato.

a) O valor de **R\$ 174.471,33 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos)** referente ao custo de implantação da infraestrutura de fibra/rádio, conforme tabela 5.1. da proposta comercial nº 181/2018, que deverá ser faturado quando ocorrer a ativação das unidades solicitadas pela Contratante;

b) O valor mensal de **R\$ 71.149,56 (setenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme tabelas 5.2, 5.3 e 5.4, da proposta comercial nº 181/2018, referente aos serviços ativos, perfazendo o valor anual de **R\$ 853.794,72 (oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)**, que deverá ser pago conforme o presente instrumento.

c) O valor mensal previsto de **R\$ 7.487,75 (sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, conforme tabela 5.5 da proposta comercial nº 181/2018, a ser faturado somente após a interligação da unidade prevista, mediante atesto a ser feito pelo gesto do contrato da Contratante, perfazendo o valor total previsto de **R\$ 89.853,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais)**.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

4.2. Fornecimento de Internet e Link de Dados de 200 Mbps (Megabits por segundo) para a Sede do MPPA, Internet de 15 Mbps e Link de Dados de 30 Mbps para o prédio da Justiça Militar em Belém, e Link de Dados de 02, 04, 05, 06, 10, 15 e 20 Mbps para Promotorias de justiça do Estado do Pará na capital e interior do Estado, através da Rede de Comunicação de Dados do Estado e fornecer licença de uso de Sistemas Globais (SIAFEM e SIMAS), conforme tabela a seguir:

UNIDADE	DESCRIÇÃO
MPE (BELÉM) – SEDE	Licença de uso de sistemas globais
MPE (BELÉM) – SEDE	Link de dados fibra – 200 Mbps
MPE (BELÉM) – SEDE	Internet (200Mbps)
MPE (BELÉM) – SEDE	Manutenção de rádio cliente
MPE (BELÉM) - ALMIRANTE BARROSO	15 Mbps
MPE (BELÉM) – CIAA	10 Mbps
MPE (BELÉM) – DEPÓSITO	10 Mbps
MPE (BELÉM) – ESPECIAL CIVIL PEDREIRA	05 Mbps
MPE (BELÉM) – ICOARACI	10 Mbps
MPE (BELÉM) – JUSTIÇA MILITAR	30 Mbps
MPE (BELÉM) – JUSTIÇA MILITAR	Internet (15Mbps)
MPE (BELÉM) MOSQUEIRO	10 Mbps
MPE (ABAETETUBA)	10 Mbps
MPE (ACARÁ)	02 Mbps
MPE (ALENQUER)	02 Mbps
MPE (ALTAMIRA)	10 Mbps
MPE (ALTAMIRA) – Agrária	05 Mbps
MPE (ALTAMIRA) – Prédio Novo	15 Mbps
MPE (ANANINDEUA)	20 Mbps
MPE (ANAPU)	10 Mbps
MPE (AUGUSTO CORRÊA)	02 Mbps
MPE (AURORA DO PARÁ)	02 Mbps
MPE (BAGRE)	02 Mbps
MPE (BARCARENA)	04 Mbps
MPE (BENEVIDES)	02 Mbps
MPE (BONITO)	02 Mbps
MPE (BRAGANÇA)	04 Mbps
MPE (BRASIL NOVO)	10 Mbps
MPE (BREVES)	10 Mbps
MPE (BUJARU)	02 Mbps
MPE (CAMETÁ)	04 Mbps
MPE (CANAÃ DOS CARAJAS)	04 Mbps
MPE (CAPANEMA)	04 Mbps
MPE (CAPITÃO POÇO)	04 Mbps
MPE (CASTANHAL)	15 Mbps
MPE (COLARES)	02 Mbps

MPE (CONCÓRDIA DO PARÁ)	02 Mbps
MPE (CURIONÓPOLIS)	02 Mbps
MPE (CURUÇÁ)	02 Mbps
MPE (ELDORADO DO CARAJÁS)	10 Mbps
MPE (GOIANÉSIA DO PARÁ)	02 Mbps
MPE (IGARAPÉ-AÇU)	02 Mbps
MPE (IGARAPÉ-MIRI)	02 Mbps
MPE (INHANGAPI)	02 Mbps
MPE (IPIXUNA DO PARÁ)	02 Mbps
MPE (IRITUIA)	02 Mbps
MPE (ITAITUBA)	10 Mbps
MPE (ITUPIRANGA)	02 Mbps
MPE (JACUNDÁ)	02 Mbps
MPE (LIMOEIRO DO AJURU)	02 Mbps
MPE (MÃE DO RIO)	02 Mbps
MPE (MAGALHÃES BARATA)	02 Mbps
MPE (MARABÁ)	20 Mbps
MPE (MARACANÃ)	02 Mbps
MPE (MARAPANIM)	02 Mbps
MPE (MARITUBA)	10 Mbps
MPE (MEDICILÂNDIA)	10 Mbps
MPE (MOJU)	02 Mbps
MPE (NOVA TIMBOTEUA)	02 Mbps
MPE (NOVO REPARTIMENTO)	02 Mbps
MPE (OEIRAS DO PARÁ)	04 Mbps
MPE (OURÉM)	02 Mbps
MPE (PACAJÁ)	02 Mbps
MPE (PARAGOMINAS)	10 Mbps
MPE (PARAUPEBAS)	04 Mbps
MPE (PEIXE BOI)	02 Mbps
MPE (PONTA DE PEDRAS)	10 Mbps
MPE (PRIMAVERA)	02 Mbps
MPE (REDENÇÃO)	15 Mbps
MPE (RIO MARIA)	02 Mbps
MPE (RURÓPOLIS)	02 Mbps
MPE (SALINÓPOLIS)	04 Mbps
MPE (SALVATERRA)	02 Mbps
MPE (SANTA IZABEL DO PARÁ)	10 Mbps
MPE (SANTA MARIA DO PARÁ)	10 Mbps
MPE (SANTARÉM) – SEDE NOVA	20 Mbps
MPE (SANTARÉM) – TEATRO VITÓRIA	10 Mbps
MPE (SANTARÉM NOVO)	02 Mbps
MPE (SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ)	02 Mbps
MPE (SÃO CAETANO DE ODIVELAS)	02 Mbps
MPE (SÃO DOMINGOS DO CAPIM)	02 Mbps
MPE (SÃO FRANCISCO DO PARÁ)	01 Mbps
MPE (SÃO JOÃO DE PIRABAS)	02 Mbps
MPE (SÃO MIGUEL DO GUAMÁ)	02 Mbps
MPE (SENADOR JOSÉ PORFÍRIO)	10 Mbps
MPE (SOURE)	04 Mbps
MPE (TAILÂNDIA)	04 Mbps
MPE (TOMÉ-AÇU)	02 Mbps
MPE (TUCURUI)	02 Mbps

MPE (URUARÁ)	01 Mbps
MPE (VIGIA)	02 Mbps
MPE (XINGUARA)	04 Mbps

4.3. Os circuitos de dados deverão ter disponibilidade de 24 horas, todos os 7 dias da semana, nos 365 dias do ano;

4.4. Os circuitos deverão permitir este Órgão Ministerial utilizar faixas de endereçamento IP previamente definidas.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para abertura dos chamados técnicos, uma Central de Atendimento através de ligação telefônica e/ou e-mail de modo que a cada chamado efetuado a contratada forneça um número de registro escrito ou protocolo para acompanhamento da solução dos problemas.

4.6. Ao término da instalação todos os equipamentos deverão ter sua propriedade transferida para o MPPA.

4.7. Descrição dos serviços

4.7.1.1 Link de Comunicação de Dados com banda garantida em camada 3 Ethernet, interligação ponto a ponto com o uso do protocolo MPLS (Multi Protocol Label Switching);

4.7.1.2. Link de alta disponibilidade e baixa latência;

4.7.1.3. Monitoramento em tempo real através de sistema web;

4.7.1.4. Atendimento 24x7;

4.7.2. Internet:

4.7.2.1. Garantia de banda contratada;

4.7.2.2. Redundância de links oferecidos por três operadoras com backbones nacionais e links internacionais;

4.7.2.3. Balanceamento automático de tráfego de dados entre diferentes operadoras;

4.7.2.4. Proteção Anti-DDoS (Distributed Denial of Service);

4.7.2.5. Delegação de bloco /24 de IP válidos na unidade sede do cliente;

4.7.2.6. Delegação de bloco /29 de IP válidos na unidade da Justiça Militar, com 06 (seis) IPs fixos públicos acessíveis via Internet.

4.7.3. Acordo de Nível de Serviço

4.7.3.1. Os níveis de serviço dos circuitos de dados são estabelecidos com base em padrões de desempenho e qualidade, a seguir:

4.7.3.1.1. Indicadores de disponibilidade dos circuitos de dados;

4.7.3.1.2. Taxa de perda de pacotes dos circuitos de dados; e
Latência dos circuitos de dados.

4.7.3.1.3. O período de observação a ser considerado para efeito de cálculo dos parâmetros acima elencados será de 1 (um) mês, ou seja, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado ao CLIENTE (Calendário Juliano). Caso não sejam atingidos os índices estabelecidos na Proposta, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, cujos percentuais incidirão sobre o valor mensal do circuito contratado pelo CLIENTE, sem impostos e contribuições.

4.7.3.2. No que se refere à disponibilidade, todos os circuitos contratados deverão ter a sua disponibilidade indicada na Proposta, sendo certo que tais índices de disponibilidade compreenderão os meios fornecidos pela CONTRATADA, e de responsabilidade dela, até o endereço do CLIENTE (fim a fim).

4.7.3.2.1. A disponibilidade mensal de cada um dos circuitos contratados será calculada segundo a fórmula apresentada abaixo:

Disponibilidade Verificada = $(720 - \text{Tempo de Indisponibilidade}) / (720 * \text{Disponibilidade Contratada})$

Onde:

Tempo de Indisponibilidade = Tempo total dos chamados procedentes

Disponibilidade contratada = Valor percentual da disponibilidade total mensal do link

4.7.3.2.1.2. Caso os índices de disponibilidade pactuados com o CLIENTE não sejam atingidos pela CONTRATADA, o valor devido, para o link em questão, será o percentual da Disponibilidade Verificada, conforme exemplo abaixo:

Disponibilidade Acordada (%)	Disponibilidade Acordada em horas mensais (a)	Tempo de Indisponibilidade (b)	Disponibilidade Verificada em horas mensais (c) = $720 - b$	Disponibilidade verificada (%) = c/a	Valor do link	Valor mensal do link com desconto
99	712,80	15	705	98,91%	100,00	R\$ 98,91

4.7.3.3. No que se refere à taxa de perda de pacotes de rede, a CONTRATADA deve garantir uma taxa média mensal de perda de pacotes menor ou igual a 1% (um por cento) entre o ponto do Cliente e o Núcleo da Rede Corporativa Estadual, conforme fórmula abaixo.

$$\text{Taxa de perda de pacotes} = \frac{\text{Número de pacotes perdidos (entrantes + saíntes)}}{\text{Total de pacotes (entrantes + saíntes)}}$$

4.7.3.3.1. Caso esta taxa seja ultrapassada, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de perda de pacotes, os percentuais abaixo:

Taxa média mensal de perda (%)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 1% até 1,2%	20%
Acima de 1,2% até 1,4%	40%
Acima de 1,4% até 1,6%	60%
Acima de 1,6% até 1,8%	80%
Acima de 1,8%	100%

4.7.3.3.2. Considerando os percentuais acima, o valor a ser considerado como desconto para uma situação de perda de pacotes no intervalo acima de 1% até 1,2% (20%) e considerando os parâmetros de disponibilidade e valor do link citados no exemplo do item 2.2.3.3.2, teremos:

Valor do link (a)	Disp. Total em horas mensais (b)	Valor da hora (a/b) (c)	Tempo de Indisponibilidade verificado em horas (d)	Valor da Indisponibilidade = $(c*d)$	Percentual sobre o valor da indisponibilidade (20%)	Valor mensal do link com desconto
R\$ 100,00	720,00	R\$ 0,1388	10 h	R\$ 1,388	R\$ 0,27	R\$ 99,72

4.7.3.4. No que se refere à latência, significa a média mensal das medições do tempo decorrido entre o envio e o recebimento de um pacote de ping de 64 bytes dentro da rede Corporativa do Estado. Fica desde já estabelecido entre as partes que a CONTRATADA deve garantir uma latência média mensal menor ou igual 100 ms (cem milissegundos) dentro da sua rede IP.

4.7.3.4.1. Caso o tempo mencionado acima não seja atingido, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual deverá ser calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Diferença entre a Latência medida e Latência garantida (ms)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 100 até 120	20%
Acima 120 até 150	40%
Acima 150 até 170	60%
Acima de 170 até 200	80%
Acima de 200	100%

4.7.3.4.2. Considerando os percentuais acima, o valor a ser considerado como desconto para uma situação de ultrapassar a latência garantida no intervalo acima de 100 até 120 (20%) e considerando os parâmetros de disponibilidade e valor do link citados no item 2.2.3.3.2 tem-se:

Valor do link (a)	Disp. Total em horas mensais (b)	valor da hora (a/b) (c)	Tempo de Indisponibilidade verificado em horas (d)	Valor da Indisponibilidade = (c*d)	Percentual sobre o valor da indisponibilidade (20%)	Valor mensal do link com desconto
R\$ 100,00	720,00	R\$ 0,1388	10 h	R\$ 1,388	R\$ 0,27	R\$ 99,72

4.7.3.4.3. O tempo de reparo das unidades interligadas na Rede de Comunicação da CONTRATADA estão especificados no Anexo I "Tempo Máximo de Reparo dos Circuitos de Dados" e referem-se a quantidade de horas máximas toleradas por cada interrupção na Rede de Comunicação da CONTRATADA, excetuando-se as situações de excepcionalidade descritas no item 3.2.3.6.

4.7.3.5. Condições excepcionais de indisponibilidade:

4.7.3.5.1. No computo de desempenho e qualidade, serão consideradas todas as interrupções, exceto as programadas, as de urgência ou aquelas que estiverem fora da responsabilidade da CONTRATADA. Entende-se como não sendo responsabilidade da CONTRATADA os eventos relacionados à ocorrência de caso fortuito* ou que venham ser causados por qualquer ação do cliente.

4.7.3.5.2. Considera-se paralisação programada da CONTRATADA a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e os meios físicos utilizados no provimento do serviço, devidamente informada à CONTRATANTE com antecedência de 03 (três) dias úteis.

4.7.3.5.3. Considera-se paralisação de urgência a interrupção para manutenção preventiva ou para substituição dos equipamentos e dos meios utilizados no provimento do serviço que comprovadamente comprometam o seu funcionamento mediante índices de degradação da disponibilidade das unidades ligadas à Rede de Comunicação da CONTRATADA. Cabendo nesses casos, comunicação à CONTRATANTE com até 02 (duas) horas antes do início do atendimento através de relatório, para ciência do corpo técnico da CONTRATANTE.

4.7.3.5.4. O serviço será considerado indisponível: a partir do início de uma interrupção registrada pela CONTRATANTE no Canal de Atendimento da CONTRATADA, até o total restabelecimento da unidade em condições normais de operação, bem como a respectiva informação e certificação pela CONTRATANTE, do retorno à normalidade.

4.7.3.5.5. Condições para o Acionamento do Atendimento:

4.7.3.5.5.1. O acionamento para notificações de interrupções de serviços deverá ser feito por meio de uma Central de Atendimento da CONTRATADA que registrará o chamado, contendo as informações da unidade, dados do usuário, data e hora da notificação. Será fornecido número pelo qual o chamado deverá ser acompanhado e posteriormente fechado após a conclusão do atendimento.

4.7.3.5.5.2. O tempo de reparo será considerado a partir do registro na Central até o seu encerramento pela área técnica da CONTRATADA e confirmação pela Central de Atendimento.

4.7.3.5.5.3. Caberá ao CONTRATANTE permitir acesso das Equipes da CONTRATADA ou de sua prestadora de serviços às dependências das unidades citadas neste documento e seus anexos, bem como os equipamentos e infraestrutura da Rede de Comunicação da CONTRATADA, a fim de que a CONTRATADA possa prestar o atendimento necessário por ocasião das manutenções da referida Rede.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no Banco BANPARÁ 037, Agência nº 014, Conta Corrente nº 180140-6, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A Nota Fiscal de Serviços de Comunicação deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

5.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.4. Poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:

5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.4.4. O reajuste das tarifas obedece às determinações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,0001644$$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas;

I. A data base para o cálculo será a data de início de vigência do contrato;

II. A CONTRATADA, caso assim queira, deverá requerer o reajustamento do preço mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até o máximo na data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência, sob pena de preclusão;

III. Não serão admitidos requerimento de reajuste de períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual.

8.2. Dos prazos

8.2. O prazo para instalação/configuração de todos os equipamentos que compõem a solução será de no máximo **120 (cento e vinte) dias** contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela fiscalização do contrato.

8.3. O prazo para ativação dos circuitos e a perfeita interligação de dados deverá ser de no máximo **10 (dez) dias**, a contar da conclusão dos serviços do item 8.2.

8.3. Do local da instalação

8.3.1. Os equipamentos serão instalados e os serviços serão ativados nos endereços abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
BELÉM – SEDE	Rua Joao Diogo, 100, Cidade Velha, Belém, Pará, CEP 66015-165
BELÉM - ALMIRANTE BARROSO	Av. Dr. Freitas, 2513. Esquina com Av. Almirante Barroso. Marco. Cep: 66095-110
BELÉM – CIAA	Av. Governador José Malcher, 1031, Nazaré, Belém, 66.055-260
BELÉM – DEPÓSITO	Trav. de Breves, 320, Jurunas, Belém, Pará, CEP: 66023-150
BELÉM – ESPECIAL CIVIL PEDREIRA	Avenida Pedro Miranda, nº 1593, Pedreira, Belém, Pará, CEP 66085-023
BELÉM – ICOARACI	Av. Manoel Barata, 1307, Ponta Grossa, CEP: 66810-971
BELÉM – JUSTIÇA MILITAR	Av.16 de novembro, 418. Cidade Velha. CEP: 66023-090
BELÉM MOSQUEIRO	Travessa Pratiqara, 702, Bairro Vila, Distrito de Mosqueiro CEP: 66910-450
ABAETETUBA	Av. São Paulo, nº1572, CEP: 68440-000 Bairro: AVIAÇÃO
ACARÁ	Fórum Prof. Dr. Lourenço do Vale Paiva, Rua Deodoro da Fonseca, nº1930, CEP: 68690-000, Bairro: CENTRO
ALENQUER	Fórum Des. Raimundo Nogueira Faria, Trav. Sto. Antônio, s/nº, CEP: 68200-000 Bairro: CENTRO
ALTAMIRA	Fórum Des. José Amazonas Pantoja, Rua Coronel José Porfírio, 2560, Explanada do Xingu, CEP: 68372-040
ALTAMIRA – Agrária	Rua Ernesto Passarelli, 2361 Bairro Sudam II, CEP: 68374-272
ALTAMIRA – Prédio Novo	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, Esplanada do Xingú, Altamira/PA, CEP: 68372-005
ANANINDEUA	Br 316, Km 08, CEP: 67030-970, Bairro: CENTRO
ANAPU	Rua Goiás, S/N Bairro Imperatriz, CEP 68365-000. Anapu. (Fórum)

AUGUSTO CORRÊA	Fórum Juiz Climério M. de Mendonça, Av. Magalhães Barata, s/nº, CEP: 68610-000, Bairro: SANTA CRUZ
AURORA DO PARÁ	Fórum Juiz José Antônio Gonçalves Alves, Br. 010, Rod. Bernardo Sayão, 557, CEP: 68658-000, Bairro: CENTRO
BAGRE	Fórum do Termo Judiciário de Bagre, Av. Presidente Vargas, 93, CEP: 68475-000, Bairro: CENTRO
BARCARENA	Fórum Des. Inácio de Sousa Mota, Trav. Cantilho Nunes, s/nº, CEP: 68445-000, Bairro: BETÂNIA
BENEVIDES	Fórum Des. Edgar Augusto Viana, Rua João Fanjas, s/nº, CEP: 68795-000, Bairro: CENTRO
BONITO	Fórum Pretora Isabel Corrêa, Av. Charles Assad, s/nº, CEP: 68645-000, Bairro: CENTRO
BRAGANÇA	Fórum Des. Augusto Rangel de Borborema, Av. Nazeazeno Ferreira, s/nº, CEP: 68600-000, Bairro: CENTRO
BRASIL NOVO	Rua do Comércio, 1136, Bairro: Centro; CEP: 68148-000
BREVES	Travessa Castilhos França, nº 617, Centro, Breves, PA, CEP 68800-000
BUJARU	Fórum Juiz Oscar Cunha Melo, Av. Beira Mar, 269, CEP: 68670-000, Bairro: CENTRO
CAMETÁ	Fórum Des. Manoel de Cacella Alves, Rua Trilha da Juventude, s/nº, CEP: 68400-000, Bairro: CENTRO
CANAÃ DOS CARAJAS	Rua Manaus, Quadra 04, Lote 02, Bairro: Vale dos Sonhos, CEP: 68537-000, Canaã dos Carajás
CAPANEMA	Av. Barão de Capanema, 1188, CEP: 68700-970, Bairro: CENTRO
CAPITÃO POÇO	Av. 29 de Dezembro 1746, Capitão Poço, Pará, CEP: 68650-000 (Fórum)
CASTANHAL	Av. Presidente Vargas, 2638, CEP: 68745-970, Bairro: CENTRO
COLARES	Rua Dr. Justo Chermont, 155, Bairro: Centro; CEP: 68785-000, Fórum do Termo Judiciário de Colares
CONCÓRDIA DO PARÁ	Rua Bezerra de Menezes, 280, CEP: 68685-000, Bairro: NOVA AURORA
CURIONÓPOLIS	Fórum Des. Júlio Freire C. Andrade, Rua Jambo, s/nº, CEP: 68523-000, Bairro: CENTRO
CURUÇÁ	Fórum Escrivão Manoel da Cunha Couto, Rua Gonçalves Ferreira, 348, CEP: 68750-000, Bairro: CENTRO
ELDORADO DO CARAJÁS	Fórum de Eldorado dos Carajás, Rua Oziel Carneiro, SN, CEP 68524-000
GOIANÉSIA DO PARÁ	Praça da Bíblia, s/n, Bairro Colegial, Goianésia do Pará, CEP 68300-000 (Prédio do Fórum)
IGARAPÉ-AÇU	Fórum Des. Aníbal da Fonseca Figueiredo, Av. Barão do Rio Branco, s/nº, CEP: 68725-000, Bairro: CENTRO
IGARAPÉ-MIRI	Fórum Des. Manoel Maroja Neto, Rua Lauro Sodré, 813, CEP: 68430-000, Bairro: CENTRO
INHANGAPI	Fórum do Termo Judiciário de Inhangapi, Rua Ernani Lameira, 42, CEP: 68770-000, Bairro: CENTRO
IPIXUNA DO PARÁ	Trav. Padre José de Anchieta, s/n, Bairro Centro, CEP 68637-000, Município de IPIXUNA DO PARÁ (Fórum)
IRITUIA	Fórum Juiz Carlos Newton S. Segadilha, Rua Siqueira Campos, 28, CEP: 68655-000, Bairro: CENTRO
ITAITUBA	Av. Nova Santana, 384, Bairro: Centro, Itaituba - Pará, CEP: 68180-030
ITUPIRANGA	Fórum Des. Osvaldo de Brito Farias, Rua São Salvador, s/nº, CEP:

	68580-000, Bairro: CENTRO
JACUNDÁ	Fórum Des. Manoel Pedro D'Oliveira, Av. JK, 72, CEP: 68590-000, Bairro: CENTRO
LIMOEIRO DO AJURU	Rua Conceição, 231, Bairro: Centro, Cidade: Limoeiro do Ajuru, CEP: 68415-000
MÃE DO RIO	Fórum Juiz Raimundo Carvalho Guilhon de Oliveira, Trav. Alfredo Chaves, 610, CEP: 68675-000, Bairro: CENTRO
MAGALHÃES BARATA	Av. Central, 102, Bairro Novo, CEP: 68110-000, Magalhães Barata (Fórum)
MARABÁ	Av. Transamazônica, s/nº, Esquina com Rua das Flores, CEP: 68500-000, Bairro: Acrópole do INCRA
MARACANÃ	Fórum Dr. Henrique Lopes de Barros, Trav. Olavo Nunes, 34, CEP: 68710-000, Bairro: CENTRO
MARAPANIM	Rua Diniz Botelho, 1722, Bairro: Centro CEP: 68760-000, Fórum Juiz Mariano Antunes de Souza
MARITUBA	Rua Raimundo Cláudio Barbosa da Silva, 380, Bairro: Centro, CEP: 67105-000
MEDICILÂNDIA	Rua 12 de maio, 1037, Bairro: Centro, CEP: 68145-000
MOJU	Fórum Dr. Antônio Marinho Coury, Praça do Estudante, 80, CEP: 68450-000, Bairro: CENTRO
NOVA TIMBOTEUA	Fórum Juiz José Martins de Miranda Filho, Av. Barão do Rio Branco, 283, CEP: 68730-000, Bairro: CENTRO
NOVO REPARTIMENTO	Fórum Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello, Av. Castanheira, s/nº, CEP: 68473-000, Bairro: VILA MARABÁ
OEIRAS DO PARÁ	Fórum Des. Henrique Jorge Hurley, Praça Miranda Tenório, 634, CEP: 68470-000, Bairro: CENTRO
OURÉM	Fórum Juiz Oscar Lopes da Silva, Av. Padre Ângelo Moretti, 155, CEP: 68640-000, Bairro: CENTRO
PACAJÁ	Rua São Pedro, 511, CEP: 68485-000, Bairro: CENTRO
PARAGOMINAS	Rua Eixo W-1, s/n, Bairro Módulo II (Cidade Nova), CEP 68625-325, Paragominas, Pará
PARAUPEBAS	Fórum Juiz Célio Rodrigues Cal, Rua C, Quadra Especial, s/nº, CEP: 68515-000, Bairro: CIDADE NOVA
PEIXE BOI	Fórum Des. Silvio Pelico de Araújo Rego Av. João Gomes Pedrosa, s/nº, CEP: 68734-000, Bairro: CENTRO
PONTA DE PEDRAS	Alameda Tabelaio Jose Luiz Tavares Malato, s/nº, CEP: 68830-000, Centro
PRIMAVERA	Fórum Des. Arnaldo Valente Lobo, Av. General Moura, s/nº CEP: 68707-000, Bairro: CENTRO
REDENÇÃO	Avenida Manoel Vicente Pereira, 385, Bairro Park dos Buritis, Redenção/PA, 68552-760
RIO MARIA	Fórum Des. Salustio de Oliveira Melo, Av. 22, s/nº, CEP: 68530-000, Bairro: JARDIM MARINGÁ
RURÓPOLIS	Fórum Juiz Indalescio Franco Carneiro, Rua José Rodrigues da Costa, 557, CEP: 68165-000, Bairro: CENTRO
SALINÓPOLIS	Fórum Pretor José Ribamar de Moura, Av. João Pessoa, 1084, CEP: 68721-000, Bairro: CENTRO
SALVATERRA	Fórum Juiz Ademar C. de Vasconcelos, Av. Victor Engelhard, 1095, CEP: 68860-000, Bairro: CENTRO
SANTA IZABEL DO PARÁ	Fórum Dr. Salvador Rangel de Borborema, Rua Mestre Rocha, 1239, CEP: 68790-000, Bairro: CENTRO
SANTA MARIA DO PARÁ	Fórum Juiz Jonathas Celestino Teixeira, Av. Bernardo Sayão, s/nº, CEP: 68738-000, Bairro: CENTRO

SANTARÉM – SEDE NOVA	Av. Mendonça Furtado, 3991, Bairro: Maripí, CEP: 68005-305
SANTARÉM – THEATRO VICTÓRIA	Travessa Senador Lemos, 60, CEP: 68005-310, Bairro: CENTRO
SANTARÉM NOVO	Fórum Manoel Buarque da Rocha Pedregulho, Av. Francisco Martins Oliveira, s/nº, CEP: 68720-000, Bairro: CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	Fórum Dr. Levy Hall de Moura, Av. Senador Antônio Lemos, s/nº, CEP: 68786-000, Bairro: CENTRO
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Fórum Prof. Aldebaro C. de Macedo Klautau, Av. São Benedito, s/nº, CEP: 68775-000, Bairro: CENTRO
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	Fórum Florêncio Nabor de Athaide Leite, Av. Jarbas Passarinho, 241, CEP: 68520-000, Bairro: CENTRO
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	Fórum Pretor Ruy Zacarias Martyres, Rui Celso Machado, s/nº, CEP: 68748-000, Bairro: CENTRO
SÃO JOÃO DE PIRABAS	Travessa da Glória 331, Bairro: Centro, CEP: 68719-000
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Fórum Dr. João Batista F. de Souza, Av. Nazaré, 530, CEP: 68660-000, Bairro: OLHO D'ÁGUA
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	Fórum Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Rua 13 de Maio, s/nº, CEP: 68360-000, Bairro: CENTRO
SOURE	Fórum Des. Milton Leão de Melo, Primeira Rua, s/nº, CEP: 68870-000, Bairro: CENTRO
TAILÂNDIA	Fórum Des. Sadi Montenegro Duarte, Av. Belém, 08, CEP: 68695-000, Bairro: SANTA MARIA
TOMÉ-AÇU	Avenida Antonio Henrique de Macedo, S/Nº, Bairro: Centro, CEP: 68680-000, Tomé-açu
TUCURUÍ	Rua Dom Cornélio Vermans, 559, Bairro: Santa Izabel, CEP: 68458-400
URUARÁ	Fórum Des. Silvio Hall de Moura, Rua Marquês de Tamandaré, s/nº, CEP: 68140-000, Bairro: MIGRANTE
VIGIA	Fórum Des. Álvaro Pantoja Pimentel, Rua de Nazaré, s/nº, CEP: 68780-000, Bairro: CENTRO
XINGUARA	Fórum Des. Reinaldo Sampaio Xerfan, Av. Xingú, s/nº, CEP: 68555-010, Bairro: CENTRO

8.3. Do acompanhamento da execução

8.3.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, competindo-lhe, dentre outras atividades:

8.3.1.1. Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

8.3.1.2. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

8.3.1.3. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

8.3.1.4. Sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela Contratada das suas obrigações constantes do presente contrato;

8.3.1.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

8.3.1.6. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Licitante Vencedora pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Licitante Vencedora quanto à integridade e à correção dos

fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;

8.3.2. A Contratada aceita, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando o objeto no prazo, local e horário previstos, conforme as especificações no contrato, zelando pela fiel execução, utilizando-se de todos os recursos materiais, humanos e tecnológicos necessários para o seu cumprimento, observando, ainda, as exigências estabelecidas na proposta de preços apresentada pela empresa;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante;

10.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de prestação dos serviços, credenciando, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução

10.2.5. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará. Comprovando sempre que solicitado o seguinte:

10.2.5.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.5.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da contratada;

10.2.5.3. Regularidade Trabalhista;

10.2.5.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.2.6. Quando por problemas técnicos os prazos citados no Contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

10.2.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, refazendo os trabalhos impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

10.2.9. A Contratada deverá empregar pessoal capacitado para o exercício da função, devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares, comprovando esta habilitação perante o Contratante;

10.2.10. Comprovar, quando solicitado, a qualificação técnica dos funcionários que irão atender o MPPA;

10.2.11. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

10.2.12. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

10.2.13 Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 37/2009.

10.2.13.1. A vedação do item 10.2.13. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

10.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.15. Fornecer toda a instalação de fibras ópticas, cabos lógicos, seriais, paralelos e elétricos, bem como o fornecimento de canaletas, conectores, braçadeiras, parafusos de fixação, anilhas de identificação, e outros necessários a implantação do serviço de interligação ora contratado, que estiverem fora do escopo definido no item 11.2.16., serão de responsabilidade da contratada;

10.2.16. Prestar assistência técnica diretamente ou por intermédio da rede credenciada do fabricante dos equipamentos, substituindo todas as peças defeituosas sem qualquer ônus adicional para a contratante;

10.2.17. Responder pelas despesas de transporte, inclusive na eventual substituição do equipamento, e pelo ônus decorrente da prestação da assistência técnica no período da garantia;

10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e na proposta comercial;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.1.3. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Efetuar o pagamento mensal mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas, devido à execução dos serviços e atestada pela fiscal do contrato;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

- 11.2.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto na proposta comercial.
- 11.2.5. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do Contrato.
- 11.2.6. Aplicar à contratada penalidade por descumprimento das cláusulas contratuais, notificando a Contratada por escrito.
- 11.2.7. Permitir o livre trânsito dos funcionários da Contratada, durante a execução dos serviços, pelas dependências da Contratante e correlato, desde que devidamente identificados, tornando disponíveis as instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 11.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da Contratada, sempre que necessário.
- 11.2.9. Autorizar o acesso de funcionários da Contratada às dependências da Contratante e correlato, desde que solicitado antecipadamente ou mediante justificativa fundamentada ou emergente.
- 11.2.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos.
- 11.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas com publicações necessárias a legitimação do Contrato e respectivos aditivos, se ocorrerem.
- 11.2.12. Solicitar o afastamento imediato do funcionário da Contratada que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado.
- 11.2.13. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- 11.2.14. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, comunicando a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 11.2.15. Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências da Contratante e correlato.
- 11.2.16. O Contratante é responsável pela infraestrutura interna necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos que comporão a solução de interligação ora contratada tal como espaço físico, energia elétrica com alimentação de emergência através de nobreak e sistema de climatização do ambiente onde os equipamentos ficarem instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades, conforme condições de aplicação indicadas a seguir:

12.1.1. Nos casos em que o índice de disponibilidade no mês não for atingido a CONTRATANTE deverá encaminhar notificação de penalização à CONTRATADA, identificando todas as ocorrências de paralisação com os respectivos chamados com seus números, quantidades de horas paradas, e cálculos prévios de descontos, para fins de contestações ou aplicação dos descontos pleiteados, conforme descrito no item **4.7.3 Acordo de Nível de Serviço**.

12.1.2. Para que as indisponibilidades dos circuitos sejam convertidas em penalidades contratuais, deve ser movido um pedido de descontos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, que analisará os fatos e acatará ou justificará os incidentes reclamados.

12.1.3. As reclamações referidas anteriormente, caso sejam acatadas pela CONTRATADA, converter-se-ão em penalidades a serem aplicadas por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Anexo e deverão ser revertidas ao CLIENTE na forma de crédito, a ser concedido em Fatura posterior ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.

12.1.4. As penalidades não poderão ultrapassar o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor mensal devido pelo CLIENTE com relação ao link correspondente, sem impostos e contribuições.

12.1.5. Além das sanções previstas no instrumento convocatório e no termo de contrato, o contratado fica sujeito, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, à multa

equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia útil, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do item em atraso, assegurada a defesa prévia do interessado.

12.1.6. Decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, o Contratante pode considerar o contrato inexecutado total ou parcialmente, para efeito das sanções cabíveis às hipóteses.

12.1.7. No caso das seguintes ocorrências serão aplicadas as seguintes sanções ou multas, quando for o caso:

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem como nos seguintes casos:

a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

II - **Multa:**

a) **Multa Diária** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nos casos de atraso, seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico;

b) **Multa** de 30% (trinta por cento), nos casos de inexecução parcial da obrigação ou irregularidades na prestação do serviço;

c) **Multa** de 30% (trinta por cento), nos casos de inexecução total da obrigação.

Parágrafo único: Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém (PA), 03 de ABRIL de 2019.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ –
PRODEPA

Testemunhas:

1. Ramata Silva
RG: 314895 Politec/AP

2. Karla Queiroz
RG: 45832641 SSP/PA



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 181/2018

AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE (BELÉM)



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 181/2018
CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE (BELÉM)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE localizado(a) na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha-Belém/PA.

2 Objetivo Específico

Fornecer os serviços Internet e Link de Dados (fibra e rádio) através da Rede de Comunicação de Dado do Estado do Pará, implantação de infraestrutura de fibra óptica e rádio, ativação e configuração de switch e Licença de uso de Sistemas Globais (SIAFEM e SIMAS).

3 Descrição dos Serviços

Fornecer Internet 200 Mbps para a SEDE, 15Mbps para a unidade Justiça Militar em Belém e Link de Dados de 1,2,4,5,10,15,20,30 e 332Mbps na capital e interior do Estado e licença de uso de Sistemas Globais (SIAFEM e SIMAS) (24).

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA.

- 4.1.1** Fornecer os serviços para o MPE/PA conforme descrito nas tabelas de custos constantes no item 5.

4.2 Cabe ao MPE/PA.

- 4.2.1** Fornecer infraestrutura (elétrica e lógica) adequada ao funcionamento do serviço.
- 4.2.2** Fornecer o endereço e coordenadas das unidades a serem submetidas a estudo de viabilidade.
- 4.2.3** Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do equipamento que está instalado para provimento dos serviços da presente proposta.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 181/2018
CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE (BELÉM)

5 Custos

5.1 - TABELA DE INSTALAÇÃO

Unidade	Item	Código	Descrição	Qtd	Unitário	Total
MPE (ALTAMIRA) – PRÉDIO NOVO	1	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA	1	R\$ 10.856,22	R\$ 10.856,22
MPE (BREVES)	2	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA	1	R\$ 12.705,68	R\$ 12.705,68
MPE (CANAÃ DOS CARAJÁS))	3	5291	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE RÁDIO	1	R\$ 9.020,42	R\$ 9.020,42
MPE (COLARES)	4	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE RÁDIO	1	R\$ 5.101,01	R\$ 5.101,01
MPE (ELDORADO DOS CARAJÁS)	5	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA	1	R\$ 43.267,03	R\$ 43.267,03
MPE (ITAITUBA)	6	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA	1	R\$ 16.210,25	R\$ 16.210,25
MPE (LIMOEIRO DO AJURÚ)	7	5291	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE RÁDIO	1	R\$ 9.010,65	R\$ 9.010,65
MPE (MARAPANIM)	8	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE RÁDIO	1	R\$ 5.101,01	R\$ 5.101,01
MPE (MARITUBA)	9	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA	1	R\$ 13.079,67	R\$ 13.079,67
MPE (MOSQUEIRO)	10	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA	1	R\$ 17.482,39	R\$ 17.482,39
MPE (PARAGOMINAS)	11	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA	1	R\$ 14.750,84	R\$ 14.750,84
MPE (PONTA DE PEDRAS)	12	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA	1	R\$ 3.773,57	R\$ 3.773,57
MPE (REDENÇÃO)	13	5300	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIBRA	1	R\$ 14.112,59	R\$ 14.112,59
TOTAL (INSTALAÇÃO)					R\$ 174.471,33	

5.2 - TABELA DE SERVIÇOS ATIVOS (FIBRA)

Unidade	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Total
MPE (ABAETETUBA)	1	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 488,78	R\$ 488,78
MPE (ALTAMIRA) - PROMOTORIA SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	2	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 488,78	R\$ 488,78
MPE (ANANINDEUA)	3	5279	LINK DE DADOS FIBRA	20,0 MBPS	1	12	1	R\$ 535,60	R\$ 535,60



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 181/2018
CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE (BELÉM)

MPE (ANAPU)	4	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 497,56	R\$ 497,56
MPE (BELÉM) - ALMIRANTE BARROSO	5	5279	LINK DE DADOS FIBRA	15,0 MBPS	1	12	1	R\$ 500,90	R\$ 500,90
MPE (BELÉM) - CIAA	6	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 476,96	R\$ 476,96
MPE (BELÉM) - DEPÓSITO	7	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 476,96	R\$ 476,96
MPE (BELÉM) - JUSTIÇA MILITAR	8	3174	INTERNET	15,0 MBPS	1	12	1	R\$ 1.903,35	R\$ 1.903,35
MPE (BELÉM) - JUSTIÇA MILITAR	9	5279	LINK DE DADOS FIBRA	30,0 MBPS	1	12	1	R\$ 572,35	R\$ 572,35
MPE (BELÉM) - SEDE	10	3174	INTERNET	200,0 MBPS	1	12	1	R\$ 25.378,00	R\$ 25.378,00
MPE (BELÉM) - SEDE	11	5279	LINK DE DADOS FIBRA	332,0 MBPS	1	12	1	R\$ 1.918,40	R\$ 1.918,40
MPE (BELÉM) - ICOARACI	12	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 476,96	R\$ 476,96
MPE (CASTANHAL) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	13	5279	LINK DE DADOS FIBRA	15,0 MBPS	1	12	1	R\$ 508,27	R\$ 508,27
MPE (MARABÁ) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA	14	5279	LINK DE DADOS FIBRA	20,0 MBPS	1	12	1	R\$ 548,71	R\$ 548,71
MPE (SANTA IZABEL)	15	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 482,11	R\$ 482,11
MPE (SANTA MARIA DO PARÁ)	16	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 482,11	R\$ 482,11
MPE (SANTARÉM) - SEDE NOVA	17	5279	LINK DE DADOS FIBRA	20,0 MBPS	1	12	1	R\$ 548,71	R\$ 548,71
MPE (SANTARÉM) - TEATRO VITÓRIA	18	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 488,76	R\$ 488,76
MPE (SENADOR JOSÉ PORFÍRIO)	19	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 497,56	R\$ 497,56
TOTAL MENSAL SERVIÇOS ATIVOS (FIBRA)								R\$ 37.270,83	



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 181/2018
CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE (BELÉM)

5.3 - TABELA DE SERVIÇOS ATIVOS (RÁDIO)

Unidade	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Total
MPE (ALTAMIRA)	1	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	5,0 MBPS	1	12	1	R\$ 457,53	R\$ 457,53
MPE (AUGUSTO CORRÊA)	2	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 442,81	R\$ 442,81
MPE (BARCARENA)	3	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 454,79	R\$ 454,79
MPE (BENEVIDES)	4	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 437,45	R\$ 437,45
MPE (BONITO)	5	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 438,78	R\$ 438,78
MPE (BRAGANÇA)	6	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 454,79	R\$ 454,79
MPE (BUJARU)	7	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 449,69	R\$ 449,69
MPE (CAMETÁ)	8	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 473,10	R\$ 473,10
MPE (CAPITÃO POÇO)	9	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 459,34	R\$ 459,34
MPE (CAPANEMA)	10	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 454,79	R\$ 454,79
MPE (CONCÓRDIA DO PARÁ)	11	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 442,81	R\$ 442,81
MPE (CURIONÓPOLIS)	12	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 449,69	R\$ 449,69
MPE (CURUÇÁ)	13	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 440,54	R\$ 440,54
MPE (IGARAPÉ-AÇU)	14	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 445,78	R\$ 445,78
MPE (IGARAPÉ-MIRI)	15	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 445,78	R\$ 445,78
MPE (INHANGAPI)	16	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 442,81	R\$ 442,81
MPE (IRITUIA)	17	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 440,54	R\$ 440,54
MPE (ITAITUBA)	18	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 483,40	R\$ 483,40
MPE (ITUPIRANGA)	19	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 449,69	R\$ 449,69
MPE (JACUNDÁ)	20	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 449,69	R\$ 449,69
MPE (MÃE DO RIO)	21	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 440,54	R\$ 440,54
MPE (MARACANÃ)	22	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 440,54	R\$ 440,54



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 181/2018
CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE (BELÉM)

MPE (MARITUBA)	23	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 448,61	R\$ 448,61
MPE (MOJU)	24	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 442,81	R\$ 442,81
MPE (NOVA TIMBOTEUA)	25	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 440,54	R\$ 440,54
MPE (NOVO REPARTIMENTO)	26	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 454,84	R\$ 454,84
MPE (OEIRAS DO PARÁ)	27	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 483,40	R\$ 483,40
MPE (OURÉM)	28	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 442,81	R\$ 442,81
MPE (PACAJÁ)	29	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 440,54	R\$ 440,54
MPE (PARAGOMINAS)	30	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 451,28	R\$ 451,28
MPE (PARAUPEBAS)	31	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 473,10	R\$ 473,10
MPE (PEIXE BOI)	32	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 440,54	R\$ 440,54
MPE (PRIMAVERA)	33	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 440,54	R\$ 440,54
MPE (RIO MARIA)	34	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 442,81	R\$ 442,81
MPE (RURÓPOLIS)	35	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 445,78	R\$ 445,78
MPE (SALINÓPOLIS)	36	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 454,79	R\$ 454,79
MPE (SALVATERRA)	37	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 454,84	R\$ 454,84
MPE (SANTARÉM NOVO)	38	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 442,81	R\$ 442,81
MPE (SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ)	39	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 440,54	R\$ 440,54
MPE (SÃO CAETANO DE ODIVELAS)	40	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 442,81	R\$ 442,81
MPE (SÃO DOMINGOS DO CAPIM)	41	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 445,78	R\$ 445,78
MPE (SÃO FRANCISCO DO PARÁ)	42	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	1,0 MBPS	1	12	1	R\$ 434,55	R\$ 434,55
MPE (SÃO JOÃO DE PIRABAS)	43	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 440,54	R\$ 440,54
MPE (SÃO MIGUEL DO GUAMÁ)	44	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 437,45	R\$ 437,45
MPE (SOURÉ)	45	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 483,40	R\$ 483,40



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 181/2018

CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE (BELÉM)

MPE (TAILÂNDIA)	46	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 459,34	R\$ 459,34
MPE (TUCURUÍ)	47	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 449,69	R\$ 449,69
MPE (URUARÁ)	48	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	1,0 MBPS	1	12	1	R\$ 433,41	R\$ 433,41
MPE (VIGIA)	49	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 440,54	R\$ 440,54
MPE (XINGUARA)	50	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 451,28	R\$ 451,28
TOTAL MENSAL SERVIÇOS ATIVOS (RÁDIO)								R\$ 22.454,25	

5.4 - TABELA DE OUTROS SERVIÇOS ATIVOS

Unidade	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Total
MPE (BELÉM) - SEDE	1	3429	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (SIAFEM E SIMAS)	0,0	1	12	24	R\$ 476,02	R\$ 11.424,48
TOTAL MENSAL OUTROS SERVIÇOS ATIVOS								R\$ 11.424,48	

5.5 - TABELA DE SERVIÇOS PREVISTOS

Unidade	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Total
MPE (ALTAMIRA) - PRÉDIO NOVO	1	5279	LINK DE DADOS FIBRA	15,0 MBPS	1	12	1	R\$ 518,10	R\$ 518,10
MPE (BRASIL NOVO)	2	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 497,56	R\$ 497,56
MPE (BREVES)	3	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 569,07	R\$ 569,07
MPE (ELDORADO DOS CARAJÁS)	4	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 488,78	R\$ 488,78
MPE (ITAITUBA)	5	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 569,07	R\$ 569,07
MPE (LIMOEIRO DO AJURU)	6	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 449,69	R\$ 449,69
MPE (MARITUBA)	7	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 482,11	R\$ 482,11
MPE (MEDICILÂNDIA)	8	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 497,56	R\$ 497,56
MPE (MOSQUEIRO)	9	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 476,96	R\$ 476,96
MPE (PARAGOMINAS)	10	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 488,78	R\$ 488,78
MPE (PONTA DE PEDRAS)	11	5279	LINK DE DADOS FIBRA	10,0 MBPS	1	12	1	R\$ 497,56	R\$ 497,56
MPE (REDENÇÃO)	12	5279	LINK DE DADOS FIBRA	15,0 MBPS	1	12	1	R\$ 598,33	R\$ 598,33



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 181/2018
CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE (BELÉM)

MPE (CANAÃ DOS CARAJÁS)	13	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 473,10	R\$ 473,10
MPE (COLARES)	14	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 440,54	R\$ 440,54
MPE (MARAPANIM)	15	5262	LINK DE DADOS RÁDIO	2,0 MBPS	1	12	1	R\$ 440,54	R\$ 440,54
TOTAL MENSAL (SERVIÇOS PREVISTOS)								R\$ 7.487,75	

5.6 - RESUMO

IMPLANTACÕES	R\$ 174.471,33
TOTAL ANUAL (SERVICOS)	R\$ 853.794,72
TOTAL ANUAL (SERVICOS PREVISTOS)	R\$ 89.853,00
TOTAL GLOBAL	R\$ 1.118.119,05

6 Condições de Pagamento

- 6.1** O valor de **R\$ 174.471,33** referente ao custo de implantação da infraestrutura de fibra/rádio (tabela 5.1) deverá ser faturado quando ocorrer a ativação das unidades solicitadas pelo MPE.
- 6.2** O valor mensal de **R\$ 71.149,56** (tabela 5.2, 5.3 e 5.4) referente aos serviços ativos perfazendo o valor anual de **R\$ 853.794,72** e deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.
- 6.3** O valor mensal previsto de **R\$ 7.487,75** (tabela 5.5) deverá ser faturado somente após a interligação da unidade prevista, mediante atesto a ser feito pelo gestor do contrato no MPE, perfazendo o valor total previsto de **R\$ 89.853,00**.
- 6.4** O valor global estimado de **R\$ 1.118.119,05** deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.

7 Reajustes

O(s) valor(es) constante(s) no item 5 (Custos) será(ão) reajustado (s) com base na variação acumulada do **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 181/2018
CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE (BELÉM)

8 Prazo de Execução

- 8.1** Os serviços contemplados nas tabelas 5.2, 5.3 e 5.4 encontram-se em pleno funcionamento.
- 8.2** Os serviços da tabela 5.1 serão executados mediante solicitação do cliente, viabilidade técnica viável e aceite do orçamento pelo gestor de contrato.
- 8.3** O prazo previsto para implantação da infraestrutura de fibra e rádio será de 120 dias, após assinatura do contrato.

9 Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 28-12-2018.

10 Anexo

Anexo Único - Acordo de Nível de Serviço – ANS (Comunicação de Dados).

11 Considerações Finais

- 11.1** O serviço de link de dados via fibra óptica compreende transporte de dados, manutenção corretiva, operação e atendimento 24 X 7, bem como prevê a manutenção de backbone e acessos, manutenção corretiva dos equipamentos da fibra (Switch e GBIC), com substituição de peças e/ou equipamentos obedecendo os tempos de reparo contidos no Anexo Único.
- 11.2** O serviço de link de dados via rádio compreende transporte de dados, manutenção corretiva, operação e atendimento 24 X 7, bem como prevê manutenção de clusters centrais do GEPA. Além de realinhamento (horizontal e/ou vertical), reconfiguração do rádio cliente com substituição de peças e/ou equipamentos, obedecendo os tempos de reparo contidos no Anexo Único.
- 11.3** Os chamados para Manutenção dos Links de Dados devem ser feitos à Central de Atendimento da Prodepa (CAP), pelo telefone 3239-3399 e WhatsApp 98895-5712, e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 11.4** O SLA de atendimento está contido no Anexo Único, sendo que o tempo previsto iniciará a partir dos chamados na CAP.
- 11.5** É vedada qualquer manutenção corretiva por terceiros não autorizados pela PRODEPA.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 181/2018

CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE (BELÉM)

- 11.6** Disponibilizar 24 (vinte e quatro) Licenças de uso de Sistemas Globais:
- 10.7.1** 22 (vinte e dois) Acessos aos sistemas SIAFEM e SIMAS.
 - 10.7.2** 02 (dois) endereços lógico de impressão.
- 11.7** Fornecer os serviços de Internet com tripla redundância de operadoras, proteção anti-DDOS e banda garantida.
- 11.8** Em caso de interrupção de serviço de Comunicação de Dados, os descontos pela(s) hora(s) parada(s) deverão ser objeto de solicitação do cliente à PRODEPA, que após confirmação do incidente produzirá seus efeitos na fatura do mês subsequente.
- 11.9** O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão em novos prazos e/ou custos, sendo objeto de nova proposta comercial.

Belém, 09 de novembro de 2018

Rocivaldo Sampaio e Silva
Divisão Comercial
DCO/GNE/PRODEPA

Rocivaldo Sampaio e Silva
Divisão Comercial – DCO/GNE/DRI

Jorge Luiz Marques Lopes
Gerente Comercial
DCO/GNE/PRODEPA

PRODEPA (Assinatura e Carimbo)



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 181/2018
CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE (BELÉM)

ANEXO ÚNICO
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS
(Comunicação de Dados)

1. Padrões de Desempenho e Qualidade:

- a. A PRODEPA compromete-se a prestar os SERVIÇOS, considerando cada um dos circuitos que o integram, dentro da Rede Estadual, com base nos seguintes parâmetros de qualidade:
- b. Disponibilidade do circuito;
- c. Taxa de perda de pacotes compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual;
- d. Latência compreendendo os circuitos corporativos da Rede Estadual.

1.1. O período de observação a ser considerado para efeito de cálculo dos parâmetros acima elencados será de 1 (um) mês, ou seja, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado ao CLIENTE (Calendário Juliano). Caso não sejam atingidos os índices estabelecidos na Proposta, a PRODEPA estará sujeita ao pagamento das penalidades estabelecidas neste Anexo, cujos percentuais incidirão sobre o valor mensal do circuito contratado pelo CLIENTE, sem impostos e contribuições.

1.2. No que tange à disponibilidade, todos os circuitos contratados deverão ter a sua disponibilidade indicada na Proposta, sendo certo que tais índices de disponibilidade compreenderão os meios fornecidos pela PRODEPA, e de responsabilidade dela, até o endereço do CLIENTE (fim a fim).

1.2.1. A disponibilidade mensal de cada um dos circuitos contratados será calculada segundo a fórmula apresentada abaixo:

Disponibilidade Verificada = $(720 - \text{Tempo de Indisponibilidade}) / (720 * \text{Disponibilidade Contratada})$

Onde:

Tempo de Indisponibilidade = Tempo total dos chamados procedentes

Disponibilidade contratada = Valor percentual da disponibilidade total mensal do link.

TEMPO DE RECUPERAÇÃO FIBRA

SEQ	MUNICÍPIOS	SLA (H)	DISPONIBILIDADE
1	ABAETETUBA	6h	99,16%
2	ALTAMIRA	6h	99,16%
3	ANANINDEUA	6h	99,16%
4	ANAPU	24h	99,66%
5	BELÉM	6h	99,16%



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 181/2018
CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE (BELÉM)

6	CASTANHAL	8h	98,88%
7	ITAITUBA	12h	98,33
8	MARABÁ	6h	99,16%
9	SANTA IZABEL	8h	98,88%
10	SANTA MARIA DO PARÁ	8h	98,88%
11	SANTARÉM	24h	96,66%
12	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	24h	96,66%

TEMPO DE RECUPERAÇÃO RÁDIO

SEQ	MUNICÍPIOS	SLA (H)	DISPONIBILIDADE
1	ABAETETUBA	24h	96,67%
2	ALTAMIRA	48h	93,33%
3	ACARÁ	24h	96,67%
4	AUGUSTO CORRÊA	24h	96,67%
5	BARCARENA	24h	96,67%
6	BENEVIDES	12h	98,33%
7	BONITO	24h	96,67%
8	BRASIL NOVO	24h	96,66%
9	BRAGANÇA	24h	96,67%
10	BUJARU	24h	96,67%
11	CAMETÁ	24h	96,67%
12	CANAÃ DOS CARAJÁS	36h	95,00%
13	CAPANEMA	24h	96,67%
14	COLARES	24h	96,67%
15	CONCÓRDIA DO PARÁ	24h	96,67%
16	CURIONÓPOLIS	36h	95,00%
17	CURUÇA	24h	96,67%
18	IGARAPÉ-AÇU	24h	96,67%
19	IGARAPÉ-MIRI	24h	96,67%
20	INHANGAPI	24h	96,67%
21	IRITUIA	36h	95,00%



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 181/2018
CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE (BELÉM)

22	ITAITUBA	48h	93,33%
23	ITUPIRANGA	36h	95,00%
24	JACUNDÁ	36h	95,00%
25	LIMOEIRO DO AJURU	24h	96,67%
26	MÃE DO RIO	36h	95,00%
27	MARACANÃ	24h	96,67%
28	MARAPANIM	24h	96,67%
29	MARITUBA	12h	98,33%
30	MEDICILÂNDIA	24h	96,66%
31	MOJU	24h	96,67%
32	NOVA TIMBOTEUA	24h	96,67%
33	NOVO REPARTIMENTO	24h	95,00%
34	OEIRAS DO PARÁ	72h	90,00%
35	OURÉM	24h	96,67%
36	PACAJÁ	48h	93,33%
37	PARAGOMINAS	36h	95,00%
38	PARAUPEBAS	36h	95,00%
39	PEIXE-BOI	24h	96,67%
40	PRIMAVERA	24h	96,67%
41	RIO MARIA	72h	90,00%
42	RURÓPOLIS	48h	93,33%
46	SALINÓPOLIS	24h	96,67%
47	SALVATERRA	24h	96,67%
48	SANTARÉM NOVO	24h	96,67%
49	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	24h	96,67%
50	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	24h	96,67%
51	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	24h	96,67%
52	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	24h	96,67%
53	SÃO JOÃO DE PIRABAS	24h	96,67%
54	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	24h	96,67%
55	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	24h	96,66%
56	SOURE	24h	96,67%
57	TAILÂNDIA	36h	95,00%



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 181/2018

CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE (BELÉM)

58	TUCURUÍ	36h	95,00%
59	URUARÁ	48h	93,33%
60	VIGIA	24h	96,67%
61	XINGUARA	72h	90,00%

1.2.2. Caso os índices de disponibilidade pactuados com o CLIENTE não sejam atingidos pela PRODEPA, o valor devido, para o link em questão, será o percentual da Disponibilidade Verificada, conforme exemplo abaixo:

Disp. Acordada (%)	Disp. Acordada em horas mensais (a)	Tempo de Indisp. (b)	Disp. Verificada em horas mensais (c) = 720 - b	Disponibilidade de verificada (%) = c/a	Valor do link	Valor mensal link com desconto
99	712,80	15	705	98,91%	100,00	R\$ 98,91

1.3. No que se refere à taxa de perda de pacotes de rede, as Partes concordam que a PRODEPA garantirá uma taxa média mensal de perda de pacotes menor ou igual a 1% (um por cento) entre o ponto do Cliente e o Núcleo da Rede Corporativa Estadual, conforme fórmula abaixo.

Número de pacotes perdidos (entrantes + saíntes) / Total de pacotes (entrantes + saíntes)

1.3.1. Caso esta taxa não seja atingida, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Taxa média mensal de perda (%)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 1% até 1,2%	20%
Acima de 1,2% até 1,4%	40%
Acima de 1,4% até 1,6%	60%
Acima de 1,6% até 1,8%	80%
Acima de 1,8%	100%

1.4. No que se refere à latência, significará a média mensal das medições do tempo decorrido entre o envio e o recebimento de um pacote de ping de 64 bytes dentro da rede Corporativa do Estado, entre o Núcleo da Rede da PRODEPA e o endereço do Link do Cliente, de acordo com cada região indicada na tabela constante na Proposta.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 181/2018
CLIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE (BELÉM)

1.4.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a PRODEPA garantirá uma latência média mensal menor ou igual 100 ms (cem milissegundos) dentro da sua rede IP.

1.4.2. Caso o tempo mencionado acima não seja atingido, a PRODEPA estará sujeita as penalidades estabelecidas na tabela abaixo, a qual será calculada com base nos tempos de abertura e fechamento dos chamados procedentes, tendo, para efeito de cálculo de disponibilidade, os percentuais abaixo:

Diferença entre a Latência medida e Latência garantida (ms)	Percentual de Indisponibilidade do tempo do chamado
Acima de 100 até 120	20%
Acima 120 até 150	40%
Acima 150 até 170	60%
Acima de 170 até 200	80%
Acima de 200	100%

- 1.5. As Partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas à PRODEPA por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Anexo deverão ser revertidas ao CLIENTE na forma de crédito, o qual será concedido em Fatura posterior ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.
- 1.6. As Partes acordam que no caso dos índices, que refletem os parâmetros de qualidade acordados com o CLIENTE, não serem atingidos pela PRODEPA durante um período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos, o CLIENTE poderá cancelar o(s) LINK(s) cujo(s) índice(s) não foi(ram) atingido(s), mediante o envio de notificação por escrito à PRODEPA, sem que lhe seja atribuído o pagamento de qualquer penalidade por tal cancelamento.
- 1.7. Fica acordado entre as Partes que as penalidades previstas neste Anexo, não poderão ultrapassar o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor mensal devido pelo CLIENTE com relação ao link correspondente, sem impostos e contribuições.
- 1.8. Fica desde já acordado que as penalidades previstas neste Anexo possuem caráter exclusivamente compensatório, nada mais tendo o CLIENTE a reclamar, razão pela qual a PRODEPA estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste Anexo.

Processo nº. 2012/50550-0: Reforma consubstanciada na Portaria nº. 1257, de 18.05.2011 em favor do cabo da Polícia Militar JOSÉ SILVA CRUZ, pertencente ao efetivo do 2.º BPM/Belém;
 Processo nº. 2012/51196-5: Reforma consubstanciada na Portaria nº. 4161, de 01.06.2011 em favor do cabo da Polícia Militar RUBENS MORAES VALENTE, pertencente ao efetivo do 5.º BPM/Castanhal.

ACÓRDÃO Nº. 58.622

(Processo nº. 2018/50887-2)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão consubstanciada na Portaria PS nº. 0309, de 01/02/2018, em favor de ANTONIO DE LIRA TEIXEIRA, dependente da ex-segurada Maurícia de Sousa Teixeira dos Santos.

Protocolo: 419000

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA**PORTARIA N.º 1.251/2019-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 079/2019-MP/CAO/SA, datado de 12/2/2019, protocolizado sob o n.º 7696/2019, em 13/2/2019; e CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução n.º 002/2012-MP/CJ, de 9/2/2012,

R E S O L V E:
 DESIGNAR o Promotor de Justiça MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Constitucionais e Interesses Difusos e Coletivos para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Supervisor Administrativo dos Centros de Apoio Operacional em suas ausências, afastamentos e impedimentos, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 8 de março de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 421355

PORTARIA N.º 1.435/2019-MP/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO para exercer a Função Gratificada de Assessor do Procurador-Geral de Justiça, a contar de 11/3/2019, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 14 de março de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 421413

CONTRATO**NÚM. DO CONTRATO: 034/2019-MP/PA****MODALIDADE DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2019-MP/PA.**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA (CNPJ/MF Nº 05.059.613/0001-18).

Objeto: Fornecimento e manutenção de serviços de internet e link de dados (fibra óptica e rádio), através de link de comunicação de dados do Estado do Pará, na capital e no interior do Estado, implantação de infraestrutura de fibra óptica e rádio ativação, configuração e manutenção de ativos de rede e licença de uso do Sistema Global SIAFEM.

Data da Assinatura: 03/04/2019.

Vigência: 03/04/2019 a 02/04/2020.

Valor global: R\$ 1.118.119,05 (um milhão, cento e dezoito mil, cento e dezoito reais e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 339040.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 421155

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2017-MP/PA****NÚM. DO TERMO ADITIVO: 3º****NÚM. DO CONTRATO: 019/2017-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Marabá/PA. Prorrogação do prazo de vigência. Data de Assinatura: 03/04/2019.

Vigência do Aditamento: 05/04/2019 a 04/04/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-37- Locação de Mão-de-Obra.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 421135

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2017-MP/PA**NÚM. DO TERMO ADITIVO: 3º****NÚM. DO CONTRATO: 018/2017-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Castanhal/PA. Prorrogação do prazo de vigência. Data de Assinatura: 03/04/2019.

Vigência do Aditamento: 05/04/2019 a 04/04/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-37- Locação de Mão-de-Obra.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 421132

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082/2012-MP/PA**NÚM. DO TERMO ADITIVO: 6****NÚM. DO CONTRATO: 082/2012-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. SANDRA MARIA BEVILÁQUIA E SILVA RIBEIRO.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Mosqueiro/PA. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 03/04/2019.

Vigência do Aditamento: 08/04/2019 a 07/04/2020.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-36- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins. **Protocolo:** 421140

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****NÚMERO DO PROCESSO: 131/2018-SGJ-TA****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019-MP/PA**

Objeto: Aquisição de Solução Corporativa de Antivírus Multiplataforma, com Gerência Centralizada (Solução de Antivírus), com Direito de Atualização por 36 (Trinta e Seis) Meses, incluindo Instalação, Configuração, Treinamento e Suporte Técnico na Modalidade 8x5.

Regime de Execução: Indireta (empregada por preço global)

Tipo de Licitação: Menor Preço

Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br

Observação: UASG: 925980.

Responsável pelo certame: Rafael Rodrigues de Souza

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br

Data da Abertura: 23/04/2019.

Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS - HORÁRIO DE BRASÍLIA

Orçamento:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público

Natureza da Despesa: 3390.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins

Protocolo: 421131

APOSTILAMENTO**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****NÚM. DO CONTRATO: 034/2018-MP/PA.****NÚM. DA APOSTILA: 001**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Objeto do Contrato: Contratação de uso do sistema de distribuição para suprir o prédio das Promotorias de Justiça Criminais.

Justificativa do Apostilamento: A prorrogação automática realizada pela